DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais | Leis

LEI Nº 2.568, DE 11 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NO EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 1.057.400,00 (um milhão, cinquenta e sete mil e quatrocentos reais)**, para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.02 – Gestão e Finanças	
28.843.0000.2008.0000 – Amortização da Dívida Interna do Município	
4.6.91.71.00 -02 – Fonte 01 – Principal da dívida contratual resgatada – Intra OF – C.A. 110.000	R$ 1.057.400,00
Total Geral	**R$ 1.057.400,00**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será integralmente coberto com recursos provenientes da **anulação** parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.01 – Gabinete do Prefeito	
04.122.0002.2003.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	
3.3.91.97.00 – Fonte 01 – Aporte para cobertura do Déficit Atuarial do RPPS – C.A. 110.000	R$ 20.400,00
06.181.0181.2005.0000 – Manutenção da Guarda Municipal	
3.3.91.97.00 – Fonte 01 – Aporte para cobertura do Déficit Atuarial do RPPS – C.A. 110.000	R$ 53.700,00

SUBTOTAL	**R$ 74.100,00**
02.02 – GESTÃO E FINANÇAS	
04.123.0002.2003.0000 – Manutenção da Administração e Finanças	
3.3.91.97.00 – Fonte 01 – Aporte para cobertura do Déficit Atuarial do RPPS – C.A. 110.000	R$ 41.000,00
SUBTOTAL	**R$ 41.000,00**
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0004.2011.0000 – Proteção Especial de Média e Alta Complexidade	
3.3.91.97.00 – Fonte 01 – Aporte para cobertura do Déficit Atuarial do RPPS – C.A. 110.000	R$ 45.300,00
SUBTOTAL	**R$ 45.300,00**
02.05 – SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
12.306.0005.2014.0000 – Manutenção da Merenda Escolar	
3.3.91.97.00 – Fonte 01 – Aporte para cobertura do Déficit Atuarial do RPPS – C.A. 110.000	R$ 10.000,00
SUBTOTAL	**R$ 10.000,00**
02.06 – EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0006.2017.0000 – Manutenção e Suporte Escolar	
3.3.91.97.00 – Fonte 01 – Aporte para cobertura do Déficit Atuarial do RPPS – C.A. 110.000	R$ 500.000,00
SUBTOTAL	**R$ 500.000,00**
02.07 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0007.2022.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.91.97.00 – Fonte 01 – Aporte para cobertura do Déficit Atuarial do RPPS – C.A. 110.000	R$ 293.000,00
SUBTOTAL	**R$ 293.000,00**
02.10 – SERVIÇOS DE ESTRADAS E RODAGEM	
26.782.0015.2026.0000 – Manutenção dos SERMES	
3.3.91.97.00 – Fonte 01 – Aporte para cobertura do Déficit Atuarial do RPPS – C.A. 110.000	R$ 30.000,00
SUBTOTAL	**R$ 30.000,00**
02.11 – OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.452.0010.2028.0000 – Manutenção dos Serviços Públicos Municipais	
3.3.91.97.00 – Fonte 01 – Aporte para cobertura do Déficit Atuarial do RPPS – C.A. 110.000	R$ 27.000,00
SUBTOTAL	**R$ 27.000,00**
02.16 – AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO	
09.272.0021.2054.0000 - Auxílio Previdenciário	
3.3.91.97.00 – Fonte 01 – Aporte para cobertura do Déficit Atuarial do RPPS – C.A. 110.000	R$ 37.000,00
SUBTOTAL	**R$ 37.000,00**

Total Geral	**R$ 1.057.400,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5° Esta Lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.537, de 08 de dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 11 de Março de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.569, DE 11 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NO EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial e suplementar, no valor de R$ **R$ 441.120,43 (quatrocentos e quarenta e um mil, cento e vinte reais e quarenta e três centavos)**, para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO		
02.07 FUNDO MUNCIPAL DA SAÚDE		
10.301.0007.2022.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 05 –	C.A. 300.031	R$ 6.495,86
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 05 –	C.A. 301.019	R$ 464,54
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 05 –	C.A.301.310	R$ 41.038,50
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 05 –	C.A. 301.016	R$ 73.557,80
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 05 –	C.A. 301.308	R$ 99.900,00
4.4.90.52.00 – Fonte 05 –	C.A. 312.024	R$ 13.900,00

1

Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.00 – Fonte 05 – Equipamentos e Material Permanente	C.A. 301.024	R$ 23.187,00
4.4.90.52.00 – Fonte 05 – Equipamentos e Material Permanente	C.A. 301.029	R$ 11.321,09
4.4.90.52.00 – Fonte 05 – Equipamentos e Material Permanente	C.A. 300.068	R$ 45.245,26
4.4.90.51.00 – Fonte 05 – Equipamentos e Material Permanente	C.A. 300.073	R$ 482,55
3.3.90.39.00 – Fonte 05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	C.A. 300.044	R$ 1.261,37
3.3.90.39.00 – Fonte 05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	C.A. 300.043	R$ 8.454,43
SUBTOTAL		**R$ 325.308,40**
10.305.0007.2044.0000 – Manutenção da Assistência Farmacêutica		
4.4.90.52.00 – Fonte 05 – Equipamentos e Material Permanente	C.A. 301.315	R$ 35.083,13
SUBTOTAL		**R$ 35.083,13**
10.301.0007.1004.000 – Manutenção Da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
4.4.90.52.00 – Fonte 05 – Equipamentos e Material Permanente	C.A. 301.018	R$ 728,90
4.4.90.52.00 – Fonte 05 – Equipamentos e Material Permanente	C.A. 301.035	R$ 80.000,00
SUBTOTAL		**R$ 80.728,90**
Total Geral		**R$ 441.120,43**

2

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será integralmente coberto com recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no encerramento do exercício de 2020, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência. O presente crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, conforme detalhamento abaixo:

RECURSOS	CONTA BANCÁRIA	R$
Fundo Municipal de Saúde – Unidade Básicas de Saúde UBS - Investimento – C.A. 301.031	Banco do Brasil, Ag. 0165-1, C/C 35.726-X	R$ 6.495,86
Fundo Municipal de Saúde – Org. dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS – C.A. 301.315	Banco do Brasil, Ag. 0165-1, C/C 35.726-X	R$ 35.083,13
Fundo Municipal de Saúde – Estrutura de Unidade de Atenção Especial em Saúde – C.A. 301.024	Banco do Brasil, Ag. 0165-1, C/C 35.726-X	R$ 23.187,00
Fundo Municipal de Saúde – Estrutura Atenção Saúde Bucal – C.A. 301.019	Banco do Brasil, Ag. 0165-1, C/C 35.726-X	R$ 464,54
Fundo Municipal de Saúde – Estruturação Unidade Atenção Especial Saúde – C.A. 301.018	Banco do Brasil, Ag. 0165-1, C/C 35.726-X	R$ 728,90
Fundo Municipal de Saúde – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção em Saúde – C.A. 301.016	Banco do Brasil, Ag. 0165-1, C/C 35.726-X	R$ 73.557,80
Fundo Municipal de Saúde – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção em Saúde – C.A. 301.310	Banco do Brasil, Ag. 0165-1, C/C 35.726-X	R$ 41.038,50
Fundo Municipal de Saúde – Investimento aquisição de ambulância – C.A. 301.035	Banco do Brasil, Ag. 0165-1, C/C 35.726-X	R$ 80.000,00
Fundo Municipal de Saúde – Estruturação da Rede de Serviços Atenção Básica em Saúde – C.A.	Banco do Brasil, Ag. 0165-1, C/C 35.726-X	R$ 99.900,00

301.308		
Fundo Municipal de Saúde – Portaria 3389 Assistência Odontológica – C.A. 312.024	Banco do Brasil, Ag. 0165-1, C/C 35.726-X	R$ 13.900,00
Fundo Municipal de Saúde – Portaria 3389 Assistência Odontológica – C.A. 312.024	Banco do Brasil, Ag. 6911-6, C/C 12.176-2	R$ 11.321,09
Fundo Municipal de Saúde – FMS FNS INVAN – C.A. 300.073	Banco do Brasil, Ag. 0165-1, C/C 34.333-1	R$ 482,55
Fundo Municipal de Saúde – Enc. CT. Polos da Academia Saúde Intermediário – C.A. 300.043	Banco do Brasil, Ag. 0165-1, C/C 26.802-X	R$ 8.454,43
Fundo Municipal de Saúde – Programa Requalificação – C.A. 300.044	Banco do Brasil, Ag. 0165-1, C/C 27.531-X	R$ 1.261,37
Fundo Municipal de Saúde – Aquisição Eq. Material Permanente – C.A. 300.068	Banco do Brasil, Ag. 6911-6, C/C 9547-8	R$ 45.245,26
Total		**R$ 441.120,43**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5° Esta Lei será suplementada, se necessário, nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.537, de 08 de dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 11 de Março de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.570, DE 11 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NO EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial e suplementar, no valor de **R$ 1.329.089,63 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, oitenta e nove reais e sessenta e três centavos)**, para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06 – SETOR DE ENSINO	
12.361 – Ensino Fundamental	
12.361.0006.2017.0000 – Manutenção e Suporte Escolar	
3.3.90.39.00 – Fonte 05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – C.A. 220.001 – QSE	R$ 1.329.089,63
Total Geral	**R$ 1.329.089,63**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será integralmente coberto com recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no encerramento do exercício financeiro de 2020, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência, referente ao QSE. O presente crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, conforme detalhamento abaixo:

RECURSOS	CONTA BANCÁRIA	R$
QSE Salário-Educação – C.A. 200.001	Banco do Brasil, Ag. 6911-6, C/C 13.832-0	R$ 1.329.089,63
Total		**R$ 1.329.089,63**

1

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5° Esta Lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.537, de 08 de dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 11 de março de 2021.

_____
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____
BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.571, DE 11 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NO EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial e suplementar, no valor de R$ **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.11 – OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
15.451.0010.1006.0000 – Obras de Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51.00 – Fonte 02 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Convênio nº 1490/2018 C. A. 100.115	R$ 40.000,00
Total Geral	**R$ 40.000,00**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será integralmente coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência, referente ao Processo 580131/2018, Convênio 1490/2018 com a Subsecretaria de Relacionamento com Municípios (SAM), Estado de São Paulo.

PLANO DE APLICAÇÃO		**R$**
Obras de Infraestrutura Urbana – (Pavimentação e Recapeamento Asfáltico nas vias do Município) – FONTE 02 – Convênio n° 1490/2018 C. A. 100.115	**Conta Bancária** Banco do Brasil, Ag. 6911-6, C/C 13.780-4	R$ 40.000,00
Total Geral		**R$ 40.000,00**

1

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.537, de 08 de dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 11 de março de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.572, DE 11 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NO EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial e suplementar, no valor de R$ **R$130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, para os fins que se especifica:

03 – SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO SEVERINIA	
03.03 – SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO DE SEVERÍNIA	
17.512.0011.2030.0000 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
3.3.90.92.00 – Despesas de exercícios anteriores– fonte 04-C. A. 110.000	R$ 130.000,00
Total Geral	**R$ 130.000,00**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será integralmente coberto com recursos provenientes do **excesso de arrecadação**, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência.

PLANO DE APLICAÇÃO	R$
Aporte Financeiro para custeio de despesas do SAAE	R$ 130.000,00
Total Geral	**R$ 130.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5° Esta Lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.537, de 08 de dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 11 de Março de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

LEI Nº 2.573, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O §§ 1° E 2° DO ARTIGO 2° DA LEI 1.691, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2°, § 1°, da Lei Municipal n° 1.691, de 03 de outubro de 2007, que foi alterado pela Lei Municipal n° 2.434, de 13 de junho de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° (...)

§ 1° O "pró-labore" mencionado no caput deste artigo será pago mensalmente, sendo o seu valor fixado pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto".

Art. 2° Fica revogado o § 2° do artigo 2°, da Lei Municipal n° 1.691, de 03 de outubro de 2007.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 11 de março de 2021.

_____

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.574, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá providências correlatas."

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Severínia-SP.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei é composto por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, a seguir, discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 3º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e IX serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 4º - Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município o representante dos alunos, serão escolhidos, pelos respectivos pares.

§ 5º - A indicação referida no caput deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 6º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

§ 6º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º deste artigo.

§ 7º - O processo eletivo para indicação dos representantes de organizações da sociedade civil será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou que sejam contratadas pela administração pública da localidade a título oneroso.

§ 8º - Para participar do Conselho as organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior:

I – deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º - O processo eletivo de que o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei.

Parágrafo único - Até 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

Art. 4º - O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo 2º desta Lei será realizado na seguinte conformidade:

I - cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembléia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º desta Lei.

II - os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos.

III - a convocação para a assembléia será feita pelo Diretor da Escola, atendendo o disposto no edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembléia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

Educação.

Art. 5º - São impedidos de integrar o Conselho:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 2º - Caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, esta indicará em sua assembléia, 2 (dois) representantes.

Art. 6º - O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 5º, do artigo 2º desta Lei; e

III - situação de impedimento previsto no artigo 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 7º - Indicados os conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará a designação, através de Decreto.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII - requisitar ao Poder Executivo, cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

IX - elaborar e alterar seu regimento interno;

X - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º - Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

Art. 12 - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º - As deliberações constarão em ata e serão tornadas públicas.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 15 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17 - Durante o prazo previsto no § 4º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 18 - O mandato do primeiro Conselho instituído com fulcro nesta Lei encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 9º desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.682 de 03/05/2007 e Lei Municipal nº 1.693 de 17/10/2007.

Prefeitura Municipal de Severínia, 11 de Março de 2021.

_____

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.575, DE 11 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS PARA FINS DE ZELADORIA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, gratuitamente, o uso de próprios municipais a servidores públicos municipais da administração direta e indireta e excepcionalmente a cidadãos desse Município, para fins de zeladoria.

§ 1° A permissão será outorgada a título precário, por prazo determinado e será precedida de Termo de Autorização de Uso.

§ 2° Fica vedada a outorga dos próprios públicos municipais, a servidores públicos da administração direta e indireta, cujo os salários ultrapassem 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2° O permissionário não poderá, em nenhuma hipótese, possuir casa própria.

Art. 3° Fica obrigado o permissionário de uso a zelar pela boa conservação do imóvel público, sob pena de responsabilização civil.

Parágrafo Único. Toda despesa havida pelo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

permissionário será por ele suportada integralmente.

Art. 4° todas as benfeitorias introduzidas no imóvel, ora permitido, nele integrar-se-ão definitivamente, não podendo o permissionário invocar direito de retenção, nem mesmo demoli-las ou removê-las.

Parágrafo Único. As benfeitorias referidas neste artigo serão aquelas autorizadas expressamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 5° Esta Lei será regulamentada por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber, observando a legislação pertinente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 11 de Março de 2021.

_____

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Portarias

PORTARIA Nº 10.079, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: A servidora MARLENE APARECIDA BOSA BARLADI, RG. 15.201.802-5 SSP/SP, no cargo AUXILIAR DE BIBLIOTECA DO ENSINO FUNDAMENTAL de nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 30 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de 25/06/2009 A 24/06/2014, para gozo no período de 03/03/2021 à 01/04/2021.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 08 de março de 2.021.

_____

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, respectivamente, proveu o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 10.080, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: A servidora JULIANA TOFANIN AFONSO, RG. 33.677.341-9 SSP/SP, no cargo PSICOLOGO de nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 15 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de 13/06/2013 A 12/06/2018, para gozo no período de 05/03/2021 à 19/03/2021.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 08 de março de 2.021.

_____

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, respectivamente, proveu o registro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 10.081, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por insalubridade ao servidor EDSON CARLOS PAREDEIRO, e dá outras providencias:

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 40, § 4º, III da Constituição Federal e o artigo 47, da Lei Municipal Complementar nº 2551, de 12 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial ao Servidor Municipal EDSON CARLOS PAREDEIRO, titular da cédula de identidade RG Nº 5.543.141 SSP/SP - PIS/PASEP Nº 170.05512.01/2, no cargo de ODONTÓLOGO.

ARTIGO 2º - Os proventos serão calculados pela média aritmética simples das contribuições do servidor e reajustados pelo mesmo índice e na mesma data aplicada aos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, nos Termos do Artigo 40, § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 08 de março de 2.021.

_____

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, respectivamente, proveu o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Portaria SME 004 de 11 de março de 2021.

"Estabelece cronograma para a atribuição de aulas à candidato à contratação temporária de professor de Educação Especial (ACTs) para atuar Rede Municipal de Educação no ano letivo de 2021, em conformidade com o decreto 4.352 de 26 de novembro de 2012."

Marcos Roberto Batista Lopes, Secretário Municipal de Educação de Severínia, no uso de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

Artigo 1º – A atribuição de aulas para o candidato classificado no Processo Seletivo 01/2021, seguirá de acordo com o cronograma abaixo e estará disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.severinia.sp.gov.br/atribuicoes-de- aulas.

Artigo 2º – Ao docente que ministrar aulas em Ue do Estado ou em outro município, deverá apresentar, no momento da atribuição, horário compatível para a regularização do acúmulo.

Artigo 3º _ A atribuição de aula aos Professor de Educação Especial será realizada pela SME de Severínia na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 827 – Jardim Primavera, na data e horário:

a) 12/03/2021 - às 10h ao Professor de Educação Especial classificado em primeiro lugar;

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marcos Roberto Batista Lopes

Secretário Municipal de Educação